



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br- e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Itapeva/MG, DANIEL PEREIRA DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itapeva/MG estima a receita e fixa a despesa em R\$ 125.276.740,00 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), para o exercício financeiro de 2026; sendo R\$ 87.842.839,38 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 37.433.900,62 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de Itapeva MG é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.600.000,00
01.02. Contribuições	4.800.000,00
01.03. Receita Patrimonial	1.800.000,00
01.07. Transferências Correntes	96.435.000,00
01.09. Outras Receitas Correntes	390.000,00
01.10 . Contribuições Intra	9.838.140,00
Soma	127.863.140,00
2. Receitas de Capital	
02.01. Operações de Crédito	3.000.000,00
02.02. Alienação de Bens	550.000,00
02.04. Transferências de Capital	5.500.000,00



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br- e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Soma	9.050.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-11.636.400,00
Total da Receita Estimada	125.276.740,00

Art. 3º. A Despesa do Município de Itapeva MG é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	62.188.000,00
03.02. Juros e Encargos da Dívida	1.920.000,00
03.03. Outras Despesas Correntes	44.929.786,54
Soma	109.037.786,54
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	13.884.000,00
04.06. Amortização da Dívida	1.688.813,46
Soma	15.572.813,46
9. Reserva de Contingência	666.140,00
Total da Despesa Fixada	125.276.740,00

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência serão utilizados conforme prescreve o Art. 16, *caput*, e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.709, de 21 de julho de 2025 (LDO).

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br- e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação pertinente, bem como farão parte integrante desta Lei na forma de anexos, as emenda individuais do Legislativo Municipal, conforme prescreve o Art. 126-A da Lei Orgânica Municipal e § 9º do Art. 166 da Cf/88.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

AILTON SOARES XAVIER

Presidente da CPFO

IVONETE ALMEIDA DE BARROS MARCELINO

Vice-Presidente da CPFO

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES

Membro